



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
“A VOLTA DA INOVAÇÃO”

PROJETO DE LEI Nº 004/2009
DE 2009

DE 26 DE MARÇO

“Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e Institui o Conselho do FHIS”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS, SR^a, MARIA DALVA MEDEIROS DE SOUSA, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Presidente Kennedy APROVOU e eu, SANCIONO, a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e Institui o Conselho Gestor do FHIS.

CAPITULO I
DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Seção I
Objetivos e Fontes

Art. 2º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O FHIS é constituído por:
I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

“A VOLTA DA INOVAÇÃO”

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados

Seção II
Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º - O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é um órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmento da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares, cujas entidades são as seguintes:

- Escola Municipal Raimundo Barbosa
- Associação dos Idosos de Presidente Kennedy-TO
- Sindicato Rural de Presidente Kennedy-TO
- Paróquia Nossa Senhora Aparecida
- Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual Juscelino Kubistchek
- Associação Humanitária de Presidente Kennedy-TO
- Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério Madureira
- Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte
- Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas
- FUNDEC
- Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- Secretaria Municipal de Ação Social



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
“A VOLTA DA INOVAÇÃO”

§ 1º A composição, as atribuições e regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças

§ 3º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá ao Presidente do FHIS proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III
Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – Aquisição, construção, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização, fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

“A VOLTA DA INOVAÇÃO”

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observando o disposto nesta Lei, a política e o plano (estadual ou municipal) de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos de FHIS

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – Aprovar se Regimento Interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiência pública e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

“A VOLTA DA INOVAÇÃO”

CAPITULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FIANAIS

Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS, aos 16 dias
do mês de março de dois mil e nove (16.03.2009).

MARIA DALVA M. DE SOUSA
Prefeita Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

“A VOLTA DA INOVAÇÃO”

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Nº 004/2009

Assunto: Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e Institui o Conselho Gestor de FHIS

Excelentíssimo Senhor Presidente

Digníssimos Vereadores

O Projeto de Lei nº 004/2009, que passo a apresentar para Vossas Excelências, tem o objetivo de dotar a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, dos requisitos necessários para habilitá-la a receber recursos oriundos de Ministério das Cidades, concernentes ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

O Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS juntamente com seu Conselho-Gestor, representa a materialização de um importante instrumento de gestão democrática da política nacional de desenvolvimento urbano.

É um órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, integrante da estrutura municipal e tem por finalidade estudar e propor diretrizes para a formulação e implantação do Programa, bem como acompanhar a sua execução.

Necessário registrarmos, com absoluta certeza é que uma das principais lições apreendidas é que a democracia muda de qualidade quando o Poder Público se une à experiência acumulada da Sociedade Civil organizada e potencializa a sua participação na elaboração de programas e das políticas públicas que visem melhorar a qualidade de vida da comunidade da qual estamos inseridos.

Necessário se faz a criação deste órgão municipal para que o município esteja apto a receber do Ministério das Cidades, os benefícios capazes de atender à comunidade carente, relacionados à moradia.

Assim sendo conto com a valiosa colaboração dos nobres componentes.

Presidente Kennedy, 16 de março de 2009

MARIA DALVA M. DE SOUSA

Prefeita Municipal